

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 01 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI 484/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO
Unidade	001	DIRETOR GERAL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento
Elemento	4.4.90.52.0000 (823)	- Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 22.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento		R\$ 22.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.834	SEAB – Aquisição de Equipamentos	R\$ 22.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 02 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI 485/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	001	CHEFE DE GABINETE		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
Projeto/Atividade	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.91.0000	(821) - Sentenças Judiciais	R\$	30.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito			R\$	30.000,00

Órgão	08	SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	007	DIRETOR DA SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Função	04	Administração		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0006	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL		
Projeto/Atividade	2086	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos		
Recurso	1000	RECURSOS LIVRES		
Elemento	3.1.90.03.0000	(822) - Pensões, Exclusive do RGPS	R\$	50.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Recursos Humanos			R\$	50.000,00
Soma Total			R\$	80.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, sendo proveniente de Cancelamento parcial de dotações constantes do **ORÇAMENTO**.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 03 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Órgão	08	SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	001	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0003	PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		
Projeto/Atividade	2072	Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.2.90.21.0000	(711) - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	R\$	80.000,00
Soma Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito			R\$	80.000,00
Soma Total			R\$	80.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 04 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 486/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos		
Recurso	882	SEDU - Construção - Reforma - Ampliação de Próprios do Município		
Elemento	4.4.90.51.0000	(827) – Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos				R\$ 300.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 300.000,000 (Trezentos mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO.**

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (882)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 05 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI 487/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	001	CHEFE DE GABINETE		
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
Sub-função	181	POLICIAMENTO		
Programa	0013	Programa de Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
Projeto/Atividade	2108	Manter as Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do Município		
Recurso	881	SEDU - Aquisição de Equipamentos Urbanos e Mobiliários		
Elemento	4.4.90.52.0000 (828)	Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00

Soma Manter as Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do Município	R\$	250.000,00
--	------------	-------------------

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 250.000,000 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO**.

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (881)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 033/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 475/2017 de 08 de Dezembro de 2017:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 154.000,00 (Cento e cinqüenta e quatro mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	03	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA		
Unidade	005	GERENCIA DE CULTURA		
Função	13	CULTURA		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0018	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL		
Projeto/Atividade	2024	Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	4.4.90.52.0000	(252) – Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Cultura				R\$ 15.000,00

Órgão	04	SECRETARIA DE SAUDE		
Unidade	001	DIRETORIA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
Função	10	SAUDE		
Sub-função	301	ATENÇÃO BASICA		
Programa	0020	PROGRAMA DE SAUDE E SANEAMENTO		
Projeto/Atividade	1006	Melhorias no Pronto Atendimento Municipal		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	4.4.90.51.0000	(320) – Obras e Instalações	R\$	116.000,00
Recurso	303	Saúde / Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)		
Elemento	4.4.90.51.0000	(319) – Obras e Instalações	R\$	23.000,00
Soma Melhorias no Pronto Atendimento Municipal				R\$ 139.000,00
Soma Secretaria de Saúde				R\$ 139.000,00
Soma Geral				R\$ 154.000,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 06 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais)**, sendo que provenientes de **I – Anulação parcial de dotações do orçamento.**

I – ANULAÇÃO PARCIAL

Órgão	08	SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	001	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0003	PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIR E TRIBUTÁRIA		
Projeto/Atividade	2072	Amortização da Dívida Contratada		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.2.90.21.0000	(711) Juros Sobre à Dívida por Contrato	R\$	15.000,00
Elemento	4.6.90.71.0000	(712) – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	74.000,00
Elemento	4.6.90.71.0000	(713) – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	65.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Atendimento ao Idoso			R\$	154.000,00
Soma Geral			R\$	154.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário e em **especial ao Decreto de nº 025/2018 de 08/02/2018.**

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 08 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 034/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 484/2018 de 21 de Fevereiro de 2017:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	07	SECRETARIA DE AGRICULTURA, OBRAS E ABASTECIMENTO
Unidade	001	DIRETOR GERAL
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0009	PROGRAMA DE DIVERSIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2063	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento
Elemento	4.4.90.52.0000	(823) - Equipamentos e Material Permanente
		R\$ 22.000,00

Soma Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento	R\$ 22.000,00
---	----------------------

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**, sendo proveniente de **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

I – SUPERAVIT FINANCEIRO (2017)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.834	SEAB – Aquisição de Equipamentos	R\$ 22.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabaudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 09 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 035/2018

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 485/2018 de 21 de Fevereiro de 2018:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	001	CHEFE DE GABINETE		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0004	PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR		
Projeto/Atividade	2003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.3.90.91.0000	(821) - Sentenças Judiciais	R\$	30.000,00
Soma Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito				R\$ 30.000,00

Órgão	08	SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	007	DIRETOR DA SECÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		
Função	04	Administração		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0006	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL		
Projeto/Atividade	2086	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos		
Recurso	1000	RECURSOS LIVRES		
Elemento	3.1.90.03.0000	(822) - Pensões, Exclusive do RGPS	R\$	50.000,00
Soma Manutenção das Atividades de Recursos Humanos				R\$ 50.000,00
Soma Total				R\$ 80.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, sendo proveniente de Cancelamento parcial de dotações constantes do **ORÇAMENTO**.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 10 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Órgão	08	SECRETARIA DE GOVERNO		
Unidade	001	CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS		
Função	04	ADMINISTRAÇÃO		
Sub-função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Programa	0003	PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA		
Projeto/Atividade	2072	Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito		
Recurso	1000	Recursos Livres		
Elemento	3.2.90.21.0000	(711) - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	R\$	80.000,00
Soma Amortização da Dívida Contratada – Operações de Crédito			R\$	80.000,00
Soma Total			R\$	80.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 11 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

DECRETO 036/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 486/2018 de 21 de Fevereiro de 2018:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	06	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE		
Unidade	002	GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS		
Função	15	URBANISMO		
Sub-função	452	SERVIÇOS URBANOS		
Programa	0013	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
Projeto/Atividade	2057	Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos		
Recurso	882	SEDU - Construção - Reforma - Ampliação de Próprios do Município		
Elemento	4.4.90.51.0000	(827) – Obras e Instalações	R\$	300.000,00
Soma Manutenção das Atividades da Gerencia de Serviços Urbanos			R\$	300.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO.**

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (882)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 300.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 12 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO 037/2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 487/2018 de 21 de Fevereiro de 2018:

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

Órgão	02	GABINETE DO PREFEITO		
Unidade	001	CHEFE DE GABINETE		
Função	06	SEGURANÇA PÚBLICA		
Sub-função	181	POLICIAMENTO		
Programa	0013	Programa de Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
Projeto/Atividade	2108	Manter as Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do Município		
Recurso	881	SEDU - Aquisição de Equipamentos Urbanos e Mobiliários		
Elemento	4.4.90.52.0000 (828)	Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00
Soma Manter as Atividades de Apoio a Segurança nos Limites do Município			R\$	250.000,00

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)**, sendo proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO**.

I – EXCESSO DE ARRECAÇÃO PRESUMIVEL NO EXERCÍCIO (2018)

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
2.4.2.8.10.9.1.0000 - (881)	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Publico e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, **revogando** as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 13 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47- Fone (43) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº038/2018

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 225/A-1 com área de 73.810,00M² passando para Lote de Terras sob nº 225/A-1 com a área de 51.734,00M² e Lote de Terras sob nº 225/A-1/A com área de 22.076,00M² situado na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

documentos em anexos.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 225/A-1 com área de 73.810,00M² passando para Lote de Terras sob nº 225/A-1 com a área de 51.734,00M² e Lote de Terras sob nº 225/A-1/A com área de 22.076,00M² situado, na Gleba Orle, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome do Senhor VALDEMAR MARTINS, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 14 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº13.372.452/0001-46, com sede na Rodovia Pr 218, S/N, Rodovia Km 12, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal a Senhora **ELIANI DIAS DA ROCHA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº26.630.763-1 SSP/PR, inscrita regularmente no CPF/MF nº147.973.978-29, residente e domiciliada na Rodovia PR 218, Km 12, Fundos, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, Edital nº **006/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 15/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
05	80	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Micro-ônibus.	LAVA RÁPIDO ESTRADEIRO	79,00	6.320,00
06	250	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Ônibus.	LAVA RÁPIDO ESTRADEIRO	103,00	25.750,00
07	150	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Caminhão.	LAVA RÁPIDO ESTRADEIRO	115,00	17.250,00
08	25	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Tratores.	LAVA RÁPIDO ESTRADEIRO	103,00	2.575,00
09	150	Lavagem por Veiculo/ Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Máquinas Pesadas.	LAVA RÁPIDO ESTRADEIRO	115,00	17.250,00

VALOR TOTAL – R\$ 69.145,00 (Sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 006/2018** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 006/2018** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 15 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107
03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.39.0000	83	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	98	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	95	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	96	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	97	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.0000	185	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.0000	184	104
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.0000	223	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.39.0000	250	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 16 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	313	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	346	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495
04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	384	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	418	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.0000	425	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	437	437
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.0000	446	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.0000	493	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.0000	553	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.0000	552	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 17 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.0000	742	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.39.0000	755	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.39.0000	765	1000
08	008	04	122	0003	2087	3.3.90.39.0000	774	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 69.145,00 (**Sessenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais**).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá **vigência de até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

I. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

II. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 18 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANI DIAS DA ROCHA 14797397829
ELIANI DIAS DA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA SILVIO SALVADOR 07278609925

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVIO SALVADOR 07278609925**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrito no CNPJ nº12.218.253/0001-15, com sede na Rua Manoel de Brito, nº68, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **SILVIO SALVADOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº9.959.013-0 SSP/PR, inscrito regularmente no CPF/MF nº072.786.099-25, residente e domiciliado na Rua Manoel de Brito, nº68, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 006/2018**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2018, pelos termos da proposta do (a) CONTRATADO (A) datada de 15/02/2018 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LAVAGEM INTERNA E EXTERNA COMPLETA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL COM INCLUSÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS UTILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	550	Lavagem por Veiculo/Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Passeio/Utilitários	SILVIO POLIMENTOS	39,00	21.450,00
02	30	Lavagem por Veiculo/Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Kombi	SILVIO POLIMENTOS	50,00	1.500,00
03	30	Lavagem por Veiculo/Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Camionetas	SILVIO POLIMENTOS	55,00	1.650,00
04	150	Lavagem por Veiculo/Ano	Serviços de higienização, lavagem interna e externa completa dos veículos da frota municipal, conforme quantidade e descrição: Vans e Ambulâncias	SILVIO POLIMENTOS	53,00	7.950,00

VALOR TOTAL – R\$ 32.550,00 (Trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 19 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta ATA de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente ATA de Registro de Preços serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ATA de Registro de Preços, o **Edital de Pregão Presencial nº 006/2018** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta ATA de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 006/2018** e às cláusulas expressas nesta ATA de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I – Entregar os objetos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente ATA de Registro de Preços, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente ATA de Registro de Preços;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigá-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta ATA de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços **SERÁ DE FORMA CONTÍNUA**, efetuada nos dias e horários fixados pelo Município de Sabáudia. O acompanhamento se dará por parte do Departamento de Compras. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a Contratante poderá:

- c) Se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- d) Na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.39.0000	8	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	74	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	71	103
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	72	104
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.39.0000	73	107

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 20 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

03	001	12	122	0016	2043	3.3.90.39.0000	83	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	98	1000
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	95	103
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	96	104
03	001	12	243	0016	2010	3.3.90.39.0000	97	107
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	113	1000
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	111	103
03	001	12	361	0016	2011	3.3.90.39.0000	112	107
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	173	1000
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	170	103
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	171	104
03	001	12	365	0016	2012	3.3.90.39.0000	172	107
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.0000	185	1000
03	001	12	365	0016	2020	3.3.90.39.0000	184	104
03	003	27	812	0017	2021	3.3.90.39.0000	223	1000
03	005	13	122	0018	2024	3.3.90.39.0000	250	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	266	1000
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	267	1013
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	263	103
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	264	107
03	006	12	361	0016	2028	3.3.90.39.0000	265	113
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	301	1000
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	302	1013
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	297	103
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	298	104
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	299	107
03	006	12	365	0016	2026	3.3.90.39.0000	300	113
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	313	1000
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	314	1013
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	309	103
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	310	104
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	311	107
03	006	12	365	0016	2027	3.3.90.39.0000	312	113
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	334	1000
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	332	303
04	001	10	301	0020	2031	3.3.90.39.0000	333	495
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	347	1000
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	345	303
04	002	10	122	0020	2032	3.3.90.39.0000	346	495
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	373	1000
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	371	303
04	002	10	301	0020	2033	3.3.90.39.0000	372	495

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 21 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

04	002	10	301	0020	2034	3.3.90.39.0000	384	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	417	303
04	003	10	305	0020	2038	3.3.90.39.0000	418	497
04	003	10	305	0020	2039	3.3.90.39.0000	425	497
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	436	303
04	004	10	304	0020	2040	3.3.90.39.0000	437	437
05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.39.0000	446	1000
05	001	14	243	0021	2049	3.3.90.39.0000	493	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.0000	553	1000
05	004	08	244	0022	6003	3.3.90.39.0000	552	934
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	566	1000
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	564	504
06	001	15	122	0013	2054	3.3.90.39.0000	565	511
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.39.0000	641	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	658	1000
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	654	504
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	655	510
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	656	511
07	001	04	122	0009	2064	3.3.90.39.0000	657	512
07	003	20	606	0009	2066	3.3.90.39.0000	685	1000
07	003	20	606	0009	2067	3.3.90.39.0000	688	1000
08	004	26	122	0006	2077	3.3.90.39.0000	742	1000
08	006	26	122	0006	2079	3.3.90.39.0000	755	1000
08	007	04	122	0006	2086	3.3.90.39.0000	765	1000
08	008	04	122	0003	2087	3.3.90.39.0000	774	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global deste contrato é de R\$ 32.550,00 (Trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, sob justificativa motivada de Interesse Público, ser prorrogada, desde que comprovadamente seja mais vantajoso a Administração Pública bem como não infrinja a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

I. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

II. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso. 0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

III. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

IV. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

V. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

VI. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 22 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- III. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
 - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
 - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
 - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- IV. A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
 - Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
 - Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato;

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

“prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 21 de Fevereiro de 2018.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

SILVIO SALVADOR 07278609925
SILVIO SALVADOR
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 23 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Valor e Prorrogação de Prazo) CONTRATO 110/2017 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 077/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n.º 003/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO: 110/2017
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2017
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP**
CNPJ Nº: 18.090.542/0001-68

OBJETO: **CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, localizada no Lote 1/2/3/4, Av. Pres. Campos Salles, Gleba Patrimônio Sabáudia, conforme Termo de Adesão nº 069/2013, Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL INICIAL: O contrato terá vigência até **03/03/2018**, conforme vigência do Termo de Adesão nº 069/2013.

VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO INICIAL: 120 (cento e vinte) dias a contar da expedição da ordem de serviço.

PRIMEIRO ADITIVO - EXECUÇÃO DA OBRA: 07 (sete) dias a contar de 24/02/2018, passando a vencer em 03/03/2018.

PRIMEIRO ADITIVO - VALOR: R\$ 116.765,44 (cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	001	10	301	0020	1006	4.4.90.51.0000	320	1000

FUNDAMENTO: É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução contratual para o período de 07 (sete) dias a contar de 24/02/2018, passando a vencer em 03/03/2018, que vem a ser a data de vencimento Termo de Adesão nº 069/2013, bem como aditamento do valor de R\$ 116.765,44 (Cento e dezesseis mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) do contrato original de R\$ 475.951,86 (Quatrocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), que representa o percentual de acréscimo de 24,53%. O presente aditivo tem por embasamento o pedido de prorrogação de prazo de execução contratual e aditamento de valor encaminhado pela empresa CONSTRUTORA AGILE LTDA - EPP e as informações repassadas através de PARECER TÉCNICO realizado pelo Engenheiro Civil responsável senhor Abeferson Imperial da Silva CREA/PR-70.976/D após análise de pedido de dilatação de prazo, deferiu a prorrogação de 07 (sete) dias para a execução contratual tendo em vista ser o prazo final constante do termo de adesão 069/2013 e mediante fiscalização "in loco" autorizou tão somente o valor constante da cláusula primeira deste aditivo, em parte, de acordo com o laudo elaborado pela empresa CONQUISTA ENGENHARIA CIVIL LTDA contratada através do processo 101/2017 – Dispensa de Licitação 17/2017 – Contrato Administrativo 139/2017, tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas. Desta feita emitiu-se parecer favorável a prorrogação dos prazos e acréscimo de valor para a conclusão das obras, encontrando seu fundamento no Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ
Sabáudia, 21 de fevereiro de 2018.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VI – Nº 936 – PÁG. 24 – QUINTA-FEIRA – 22.02.2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (43) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – PR – CNPJ/MF 01.010.823/0001-60

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e em conformidade com os preceitos normativos pertinentes, pública o presente EDITAL, para o fim de comunicar a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, onde serão apresentadas as contas do Poder Legislativo, referente ao 3º (terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2017, que será realizado no dia 27 (vinte e sete) de Fevereiro de 2018, às 15:30 horas, no Plenário da Sede do Legislativo Municipal, localizado à Avenida Campos Salles nº 21 – Centro – Sabáudia – Paraná.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 2018.

MAURO JOÃO SCHIAVO
Presidente